**PROCESSO Nº** 10.094/2019-CEL/FCCM/PMM.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 10/2019 - FCCM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Diesel S10, Diesel Comum, Gasolina Comum) a ser fornecido nas cidades de Canaã dos Carajás–PA e Parauapebas-PA.

**REQUISITANTE:** Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM.

**RECURSO:** Erário Municipal/Convênio Vale.

**PARECER N° 523/2019 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório referente ao **PROCESSO Nº 10.094/2019-CEL/FCCM/PMM**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 10/2019-FCCM**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requisitado pela **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ - FCCM**, tendo por objeto *o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de combustível (Diesel S10, Diesel Comum, Gasolina Comum) para ser fornecido nas cidades de Canaã dos Carajás–PA e Parauapebas-PA*, destinados a suprir as demandas da FCCM, instruído pela mesma e por Comissão Especial de Licitação própria (CEL/FCCM), conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 258 (duzentas e cinquenta e oito) laudas, reunidas em 1 (um) volume.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), pesquisa preliminar de preços, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 10.094/2019-CEL/FCCM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando/Convênios nº 25/2019-FCCM (fls. 2 e 3) no qual a Fundação Casa da Cultura de Marabá requisitou a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, em virtude de o edital anterior para o objeto em tela ter sido revogado após análise desta Controladoria. Nesta esteira, verifica-se a juntada aos autos de Termo de Autorização para abertura do processo licitatório visando a execução do objeto (fl. 5), estando ambos os documentos subscritos pela Presidente do órgão, Sra. Vanda Régia Américo Gomes.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual a servidora Mariana de Jesus dos Santos compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, além de acompanhamento de saldo de ATA e confecção de contratos (fl. 12).

A Justificativa quanto à necessidade da contratação expressa que diante do desenvolvimento das diversas ações realizadas pela FCCM (pesquisas espeleológicas, trabalhos de prospecção espeleológica e espeleotopografia de cavidades naturais subterrâneas, todos fomentados pelo convênio com a empresa VALE S.A), são necessários deslocamentos em toda área de abrangência da mineradora, tanto para execução dos serviços quanto para reuniões e treinamentos, sendo essencial então o registro de preços para contratação de empresa que forneça combustíveis para as referidas deslocações (fl. 14).

Consta dos autos Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fl. 16) na qual a FCCM argumenta, dentre outros fatores, a celeridade do processo adquirida com tal modalidade, sem prejuízos da competitividade e vantajosidade à administração pública.

Juntada aos autos, ainda, Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico na qual a titular da FCCM informa a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal e como parte do processo de desenvolvimento e visão de futuro da Fundação Casa da Cultura, estando amplamente de acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o período 2018-2021 (fls. 18-19).

## 2.2 Da Documentação Técnica

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767 (fls. 38-43), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, além da Portaria nº 114/2018-FCCM (fls. 89 e 90), que cria e designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

O pacto firmado entre a empresa Vale e a FCCM, de onde se originam recursos para obtenção do objeto, consta nos autos às fls. 46-68, sendo identificado por Contrato de Prestação de Serviços nº 4600025942, com vigência até 21/09/2020.

Foi apensado ao processo o Termo de Referência (fls. 70-73) no qual foram pormenorizadas quantidades, unidades, estimativa, condições de fornecimento dentre outros parâmetros para o objeto a ser licitado pela administração municipal.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a CEL/FCCM procedeu com a pesquisa preliminar de preços (fls. 76-81, Vol. I) utilizando como referência os valores obtidos junto a Agência Nacional do Petróleo (ANP), constantes no *link* http://preco.anp.gov.br.

Com os valores orçados, foi gerado a Planilha de Médias (fl. 75) indicando as unidades, os preços unitários e quantidades para os 02 (dois) lotes a serem licitados para registro de preços, resultando em um **valor estimado do certame em R$ 228.273,60** (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos). A intenção de compra foi oficializada pela Solicitação de Despesa nº 20190520009 (fl. 83).

## 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi juntada Declaração subscrita pela Presidente da FCCM, na condição de Ordenadora de Despesas da entidade (fl. 07), na qual se afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta senda, verifica-se a juntada do Saldo das Dotações da Fundação Casa da Cultura de Marabá para o corrente ano (fls. 9 e 10), além do Parecer Orçamentário nº 314/2019/SEPLAN referente ao exercício financeiro de 2019 (fl. 87, Vol. I), indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

> *052501.13.391.0005.2.114 – Manutenção dos Programas de Pesquisa;*
> *Elemento de Despesas:*
> *3.3.90.30.00 – Material de Consumo.*

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital (fls. 92-106), Ata de Registro de Preços (fl. 114) e do Contrato (fls. 117-122, Vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 11/07/2019 mediante Parecer/2019-PROGEM (fls. 125-127 e cópia às fls. 128-130, Vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O Edital definitivo do Pregão em análise, bem como seus anexos (fls. 131-161, Vol. I) se apresenta devidamente datado de 12/07/2019, assinado e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em consonância ao que dispõe o artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

## 3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 10.094/2019-CEL/FCCM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que

houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada.

### 3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1 abaixo:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|
| Jornal Amazônia | 15/07/2019 | 29/07/2019 | Aviso de Licitação (fl. 162) |
| Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33921 | 15/07/2019 | 29/07/2019 | Aviso de Licitação (fl. 163) |
| Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2275 | 15/07/2019 | 29/07/2019 | Aviso de Licitação (fl. 164) |
| Portal dos Jurisdicionados TCM/PA | - | 29/07/2019 | Resumo de Licitação (fls. 165-167) |
| Portal da Transparência da PMM | - | 29/07/2019 | Dados de Licitação (fls. 168-169) |

***Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 10/2019-CEL/FCCM.*

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

Constam nos autos cópias de e-mails recebidos pela CEL com solicitação de envio do instrumento convocatório e as respectivas respostas com o edital em anexo, corroborando a devida divulgação do certame (fls. 170-174, Vol. I).

### 3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **29/07/2019**, às 09 horas, conforme havia se dado publicidade, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 10/2019-CEL/FCCM**, presidida pela Pregoeira da Comissão Especial de Licitação da Casa da Cultura, conforme se depreende da Ata da Sessão do Pregão (fls. 256 e 257, Vol. I). Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) única empresa, qual seja, A. POSTO ARAGUAIA LTDA EPP.

Após início da sessão foi realizada consulta da situação da licitante e seu representante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, sendo que nenhuma sanção foi apontada. Os documentos de credenciamento foram analisados pela equipe de apoio e Pregoeira, sendo a representante devidamente credenciada.

O envelope contendo a proposta comercial foi avaliado para classificação da proposta de acordo com os requisitos editalícios. Classificada a proposta por menor valor, temos que a licitante só apresentou proposta para o Lote 2 (abastecimento no município de Canaã dos Carajás), restando por deserto o Lote 1 (Parauapebas). Passou-se à fase de negociação, não tendo a pregoeira obtido êxito, mantendo a licitante os valores de sua proposta original.

Em seguida a pregoeira e sua equipe de apoio procederam a conferência e análise de toda documentação de habilitação, com as respectivas confirmações de autenticidade dos documentos passivos de tal. A empresa foi declarada habilitada e, por estar em consonância com o instrumento licitatório em relação a proposta comercial e demais documentos exigidos, foi a vencedora do certame.

Desta feita, a pregoeira finalizou assim os trabalhos às 10h25 do mesmo dia.

## 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme a tabela a seguir:

| Lote II – Canaã dos Carajás. | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)** | **VALOR UNITÁRIO ARREMATADO (R$)** | **REDUÇÃO (%)** |
| 1 | GASOLINA COMUM | Litro | 5,13 | 5,13 | 0,00 |
| 2 | DIESEL S-10 | Litro | 4,11 | 4,11 | 0,00 |
| 3 | DIESEL COMUM | Litro | 4,071 | 4,071 | 0,00 |

***Tabela 2** - Valor unitário final e percentual reduzido. Pregão Presencial nº 10/2019-CEL/FCCM.*

A proposta da empresa **A. POSTO ARAGUAIA LTDA EPP** (fl. 192) mostra um total de **R$ 114.136,80** (cento e quatorze mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos) para o Lote II – Canaã dos Carajás.

Cumpre-nos frisar que o **Lote I – Parauapebas** restou **deserto**, uma vez que não houve interessados na apresentação de propostas para o referido item.

Consta do bojo processual a documentação de Habilitação da licitante, disposta às fls. 193-243, bem como verifica-se a juntada de consulta da situação da licitante e seus sócios majoritários no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS às fls. 244-246, Vol. I).

### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.1, inciso II do Edital ora em análise (fl. 135).

Avaliando a documentação apensada (fls. 200-210), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **A. POSTO ARAGUAIA LTDA EPP** (CNPJ 22.138.565/0001-72).

Constam dos autos as comprovações de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 248-254, Vol. I).

### 4.2 Do Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Auditoria Contábil nº 240/2019-DICONT/CONGEM**, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa vencedora do certame, **A. POSTO ARAGUAIA LTDA - EPP**.

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada, referente aos respectivos Balanços Patrimoniais do Exercício de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente à formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas neste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei n° 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 10.094/2019-FCCM/PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 10/2019-CEL/FCCM,** com tramitação dos autos para fins de divulgação do resultado e formalização da Ata de Registro de Preços (ARP), observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 31 de julho de 2019.

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**
Matrícula nº 49.792

**Vanessa Zwicker Martins**
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria n° 1.844/2018 – GP

**De acordo.**
**À CEL/FCCM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2019.07.31 16:06:39 -03'00'

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO N° 10.094/2019-FCCM/PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) n° 10/2019-CEL/FCCM**, cujo objeto é a *contratação de empresa para fornecimento de combustível (Diesel S10, Diesel Comum, Gasolina Comum), a ser fornecido nas cidades de Canaã dos Carajás-PA e Parauapebas-PA*, **requisitado pela Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 31 de julho de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2019.07.31 16:06:56 -03'00'

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018 - GP